

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

**PROJETO DE LEI Nº 1.525, DE 2019**

Cria a Zona Franca Da Baixada Fluminense, no Estado do Rio de Janeiro.

**Autor:** Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.

**Relator:** Deputado SANDERSON

**I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei de nº 1.525, de 2019, visa a criar a Zona Franca da Baixada Fluminense (ZFBF), com sede no Município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, com características de livre comércio de exportação e de importação e de incentivos fiscais especiais.

Para isso, aplica a essa Zona Franca o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente para a Zona Franca de Manaus, pelo prazo de vinte e cinco anos.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. Foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.



## II. VOTO DO RELATOR

Chega à análise desta Comissão o Projeto de Lei de nº 1.525, de 2019, que visa a criar a Zona Franca da Baixada Fluminense (ZFBF), com sede no Município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, com características de livre comércio de exportação e de importação e de incentivos fiscais especiais.

Para isso, o PL aplica a essa Zona Franca o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente para a Zona Franca de Manaus, pelo prazo de vinte e cinco anos.

Conforme destacado pelo autor da proposição, a Zona Franca de Manaus é exemplo de iniciativa bem sucedida no campo do desenvolvimento de regiões menos aquinhoadas com o progresso. Criada há mais de meio século, em pleno coração da Amazônia, o funcionamento do enclave levou à expansão do comércio local, ao estabelecimento de um Polo Industrial moderno e pujante, à ocupação de um vazio econômico e à geração de emprego e renda, com preservação ambiental.

Por maior que seja o êxito do modelo da Zona Franca de Manaus, no entanto, deve-se reconhecer a presença de obstáculos para sua reprodução em larga escala no País. Por um lado, o funcionamento de um enclave dotado de regime tributário e comercial específico pode gerar distorções nas decisões de investimentos privados e de alocação de recursos públicos. De outra parte, o local de instalação de uma zona franca deve atender aos objetivos de racionalidade econômica e de necessidade social.

A implantação de uma zona franca na Baixada Fluminense – e, em especial, com sede no Município de Nova Iguaçu – atende a todos os requisitos a serem observados em proposta desse tipo.



\* C D 1 9 0 2 9 1 0 2 8 4 0 0 \*

Em primeiro lugar, esta cidade oferece todas as condições para a utilização mais eficiente dos incentivos tributários e comerciais próprios de uma zona franca. De fato, a cidade de Nova Iguaçu está situada no coração de um dos dois maiores centros industriais e consumidores do Brasil, próxima aos portos do Rio de Janeiro e de Itaguaí e conectada à malha rodoviária federal e estadual. Sua localização, portanto, é estratégica tanto para a importação de insumos e matérias-primas quanto para a colocação no mercado doméstico e nos mercados estrangeiros dos produtos lá elaborados. Além disso, Nova Iguaçu oferece completa infraestrutura física, em termos de energia elétrica, telecomunicações e saneamento. Sua população e a de outros municípios vizinhos constituem um contingente de mão-de-obra educado e especializado.

Em segundo lugar, sabemos todos que a Baixada Fluminense enfrenta problemas sérios de violência – em grande medida, por falta de perspectivas concretas de desenvolvimento. A implantação de uma zona franca na região, capaz de incentivar a criação de novos empreendimentos, com oferta de empregos, geração de renda e dinamização do tecido social, representaria uma alforria para a sofrida população local. Não apenas os habitantes da Baixada Fluminense seriam beneficiados, mas também os da capital e do interior do Estado do Rio de Janeiro.

É nesse contexto que, diante da relevância da matéria, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.525, de 2019.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

**Deputado SANDERSON**

Relator



\* C D 1 9 0 2 9 1 0 2 8 4 0 0 \*